



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206  
CEF: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br



## DECRETO Nº 014/2003

(REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 081/2003, DE 16/04/2003)

**SEVERINO DA PAZ**, Prefeito Municipal  
de Florínea, Estado de São Paulo, no uso  
legal de suas atribuições,

### DECRETA:

- Artigo 1º** - As construções de calçadas e muros referidos na Lei Municipal nº 081/2003, de 16/04/2003, deverão obedecer as normas de posturas, critérios e detalhes técnicos fixados pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.
- Artigo 2º** - Serão beneficiados com tais construções, os proprietários ou possuidores de imóveis situados na zona urbana do município, cujo ganho ou renda familiar mensal seja inferior a 05 (cinco) salários mínimos, mediante declaração assinada.
- Artigo 3º** - Os interessados que preencherem os requisitos do artigo antecedente, deverão dirigir pedido escrito ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, solicitando as construções.
- Artigo 4º** - As construções obedecerão a cronogramas mensais e ordens de serviços do Departamento competente, podendo, entretanto, a critério da Municipalidade, serem suspensas, levando-se em conta a disponibilidade de materiais, de mão-de-obra, da situação climática e de outros impedimentos.
- Parágrafo Único** - A critério da Administração, os serviços serão desenvolvidos bairro a bairro, onde houver concentração de maior números de famílias de baixa renda.
- Artigo 5º** - As informações inverídicas ou falsas implicarão na perda do direito ao benefício, devendo o infrator reembolsar a Municipalidade os valores das despesas com os materiais e com a mão-de-obra das construções, mediante cálculo ao preço do dia.
- Parágrafo Único** - Os valores encontrados e a serem reembolsados pelo beneficiário, constituirão crédito da Fazenda Pública Municipal e se não pagos no prazo fixado, serão cobrados judicial ou extrajudicialmente, com os acréscimos e encargos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206  
CEF: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br



- Artigo 6º** - A conservação das construções será de exclusiva responsabilidade do beneficiário.
- Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.
- Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea, 23 de abril de 2003.

**SEVERINO DA PAZ**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

**MARIA APARECIDA CARDOSO**  
Diretora de Deptº de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: (18) 3377-1206



3 **Folha de Florínea** Florínea, 28 de maio de 2003



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69  
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121/1122 - Fax: (18) 3377-1206  
CEP: 19.870-000 e-mail: pmflor@femagnet.com.br

### DECRETO Nº 014/2003

(REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 081/2003, DE 16/04/2003)

SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea,  
Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições,

### DECRETA

- Artigo 1º**- As construções de calçadas e muros referidos na Lei Municipal nº081/2003, de 16/04/2003, deverão obedecer as normas de posturas, critérios e detalhes técnicos fixados pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.
- Artigo 2º**- Serão Beneficiados com tais construções, os proprietários ou possuidores de imóveis situados na zona urbana do município, cujo ganho ou renda familiar mensal seja inferior a 05(cinco) salários mínimos, mediante declaração assinada.
- Artigo 3º**- Os interessados que preencherem os requisitos do artigo antecedente, deverão dirigir pedido escrito ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, solicitando as construções.
- Artigo 4º**- As construções obedecerão a cronogramas mensais e ordens de serviço do Departamento competente, podendo, entretanto, a critério da Municipalidade, serem suspensas, levando-se em conta a disponibilidade de materiais, de mão-de-obra, da situação climática e de outros impedimentos.
- Parágrafo Único** - A critério da Administração, os serviços serão desenvolvidos bairro a bairro, onde houver concentração de maior número de famílias de baixa renda.
- Artigo 5º**- As informações inverídicas ou falsas implicarão na perda do direito ao benefício, devendo o infrator reembolsar a Municipalidade os valores das despesas com os materiais e com a mão-de-obra das construções, mediante cálculo ao preço do dia.
- Parágrafo Único** - Os valores encontrados e a serem reembolsados pelo beneficiário, constituirão crédito da Fazenda Pública Municipal e se não pagos no prazo fixado, serão cobrados judicial ou extrajudicialmente, com os acréscimos e encargos legais.
- Artigo 6º**- A conservação das construções será de exclusiva responsabilidade do beneficiário.
- Artigo 7º**- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.
- Artigo 8º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Florínea, 23 de abril de 2003.

  
SEVERINO DA PAZ  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

  
MARIA APARECIDA CARDOSO  
Diretora de Departamento de Administração